

**Proc. Administrativo 6.376/2025****De: Zeniel Witt Setor: GAB-PJ - Procuradoria Jurídica****Despacho: 9- 6.376/2025****Para: COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento) AC: Eduardo Diniz Ferreira****Assunto: Capacitação e treinamento de servidores****Capão da Canoa/RS, 18 de Junho de 2025**

Prezados, boa tarde!

1) Breve síntese.

Análise jurídica sobre o pedido de realização de curso de habilitação econômico-financeiro para a equipe de servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Capão da Canoa.

Trata-se de solicitação para a contratação de curso de formação e aperfeiçoamento pessoal para a equipe de servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com a duração de sete horas de curso, a ser realizado no dia 26 de junho de 2025.

A contratação se fundamenta na necessidade de capacitação técnica e melhoria contínua do desempenho dos servidores, com o objetivo de aprimorar a prestação dos serviços públicos oferecidos pelo município.

A análise será fundamentada com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e os princípios da administração pública, como a eficiência, economicidade e legalidade.

2) Parecer.

A contratação do curso de formação enquadra-se no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, os resultados pretendidos com a contratação do curso de habilitação econômico-financeiro compreendem o entendimento dos principais conceitos de microeconomia, macroeconomia, contabilidade, finanças corporativas e mercados financeiros.

A contratação está justificada pela necessidade de aprimoramento técnico dos servidores do Município, com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo município.

Os documentos acostados no Despacho 7, demonstram a envergadura técnica da empresa ofertante do curso.

3) Conclusão.

Diante do exposto, considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização do curso de formação e aperfeiçoamento para os servidores municipais está amparada no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, assim como devidamente justificada a sua contratação, opino pelo prosseguimento da contratação, observando-se os trâmites legais e orçamentários necessários para a formalização do contrato.

Este é o parecer.

—
Zeniel Witt
Consultor Jurídico

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 18/06/2025 17:27:16 por Carla Paulina Rossato - Compras e Licitações

1Doc